DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3174/2018
PROTOCOLO	: 1893727
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: Edna Chulli
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise da aposentadoria voluntária concedida a **CLAUDIA BENITES**, CPF nº 422.078.351-20, nascida em 30/10/1967, Matrícula nº 1987, ocupante do cargo de profissional de educação/professor, lotada na Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, através da Análise ANA – DFAPGP – 2826/2019 (peça nº 12), e o Representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 10025 (peça nº 13), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta dos arts. 21, III c/c

34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Os proventos foram fixados na sua integralidade, de acordo com as normas constitucionais e legais.

Posto isso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina à servidora **CLAUDIA BENITES**, CPF nº 422.078.351-20, Matrícula nº 1987, no Cargo de profissional de educação/professor, conforme Portaria nº 331/2017, publicada em 08/12/2017 no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, edição nº 0270, página 1, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA